

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NO FERIADO DE 21 DE ABRIL DE 2019

Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios no feriado do dia 21 de abril de 2019 (Feriado de Tiradentes). Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, não poderão exigir dos comerciários o labor nos seguintes feriados: 19/04/2019 e 01/05/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no feriado do dia 21 de abril de 2019 terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 21 de abril de 2019 fará jus a uma gratificação, pelo feriado trabalhado, de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **abril de 2019**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**



fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho no **feriado do dia 21 de abril de 2019** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho no **feriado dia 21 de abril de 2019**, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

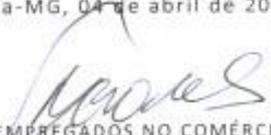
CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 04 de abril de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
ANTÔNIO JOSÉ TAVARES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA
ALEXANDRE MACHADO MAROMBA – PRESIDENTE

